



Câmara Municipal de Mococa

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOSA		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2.506	09/15	

PROJETO DE LEI Nº. 058, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

“Estabelece horário de tráfego dos veículos de transporte de valores denominados “carros-fortes” no Município de Mococa e dá outras providências”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2015, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2015, de autoria da Vereador Agimar Alves, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Mococa, que o tráfego dos veículos de transporte de valores denominados “carros-fortes”, só serão permitidos em horários que não haja atendimento ao público no referido estabelecimento.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará em multa de 500 (quinhentas) UFESP’S a cada descumprimento.

Art. 3º. A Fiscalização quanto ao cumprimento do horário, bem como aplicação das sanções, no caso de descumprimento da referida Lei, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. As Empresas que realizam transporte de valores terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Venerando ribeiro da Silva” aos 08 de Setembro de 2015.

AGIMAR ALVES
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esse Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores desta Casa de Leis, visando estabelecer um período do dia para que as agências bancárias e demais estabelecimentos comerciais instalados no município façam a movimentação de numerários.

O objetivo que nos move para apresentar tal propositura é a garantia de segurança aos cidadãos/clientes e aos trabalhadores ao utilizarem-se dos serviços bancários/comerciais ou trabalharem nas dependências das agências e comércios. O dinheiro, em si, tem todas as garantias, já que os seguros cobrem os roubos que possam ocorrer. Os usuários e trabalhadores, por sua vez, em casos de assaltos e roubos às mesmas, além de prejuízos financeiros poderão adquirir traumas, sequelas pós-violência e até perda da vida.

Entendendo que as autoridades legislativas devem lutar para garantir a segurança dos cidadãos e tomar iniciativas frente a situação exposta anteriormente, é que apresentamos o presente projeto lei para apreciação dos nobre edis.

Face ao exposto, contamos com a aprovação **UNÂNIME** do presente projeto de lei por parte dos nobres colegas.

Plenário “Venerando Ribeiro da Silva” aos 08 de Setembro de 2015.



AGIMAR ALVES
VEREADOR